



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

Secretaria do Ministério Público do Estado do Amazonas
 FÓRUM
 BELÉM

REPRESENTAÇÃO Nº. 143/2014-MP-EFC

Em: 13 / 02 / 2014 Horas 10:25

Por: MS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** contra a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, em decorrência da insuficiência de informações e justificativas relacionadas ao desembolso de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para melhorias e adequações de 100 (cem) casas do Conjunto Habitacional Viver Melhor.

Com fundamento nos artigos 93 c/c 88 da Constituição Estadual, no parágrafo único do art. 116 da Lei 2.423/96 e no artigo 55 do Regimento Interno, este *Parquet* de Contas requisitou da Ilustríssima Secretária de Estado de Infraestrutura, Senhora Waldívia Ferreira Alencar, esclarecimentos e/ou documentos capazes de demonstrar a regularidade no emprego dos recursos públicos envolvidos, **enfatizando-se a necessidade de informações quanto ao projeto básico das obras, bem como de todos os demais documentos pertinentes, nos termos da Lei de Licitações Públicas (Lei Nacional nº 8.666/1993).**

Contudo, em resposta foi encaminhado a esta procuradoria o Ofício n. 03745/2014/GS/SEINFRA, cujo conteúdo reveste-se de caráter meramente argumentativo, haja vista estar desacompanhado de qualquer documento hábil a demonstrar idoneidade na realização das despesas correlacionadas à execução das obras de melhoria.

Ex

Rita Mesquita



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Evelyn Freire de Carvalho



Aquela secretaria estadual restringiu-se a informar que as obras “visam melhorias em 100 (cem) casas de pessoas portadoras de necessidades especiais, e está sendo desenvolvida pela SEINFRA em conjunto com a SEAS, SEPED e SUHAB”. Informa ainda que “as melhorias nas residências ocorreram conforme dispõe o Programa Estadual de atenção à Pessoa com Deficiência – Viver Melhor, conforme Decreto nº 31.821, de 02 de dezembro de 2011”, encaminhado em anexo.

Entretanto, é imprescindível, para o bom desempenho de sua missão institucional, que este *Parquet* de Contas tenha posse de informações e documentos capazes de comprovar a regular e boa aplicação dos recursos públicos envolvidos.

Tendo em vista a insuficiência das informações trazidas pelo responsável, que se mostram inaptas a ilidir as dúvidas suscitadas no Ofício n. 72/2014-MP-EFC, o fato merece ser investigado pelo Tribunal de Contas de forma ampla e irrestrita, haja vista o caso relacionar-se a emprego de verba pública da ordem de R\$ 1.000.000,00.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas propõe ao Tribunal de Contas a apuração dos fatos pelos fundamentos acima indicados, podendo determinar a **APURAÇÃO** do fato, mediante identificação de possíveis irregularidades no emprego dos recursos públicos envolvidos.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, em Manaus, 13 de agosto de 2014.


Evelyn Freire de Carvalho
Procuradora de Contas